PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 133, DE 2025.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 30, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.834, de 1º de setembro de 2021, e dá outras providências.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A **CÂMARA MUNICIPAL** APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.° Fica ampliado o número de vagas dos cargos de provimento efetivo, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais (Lei nº 1.090/93) e pela Lei nº 2.834/21, com as alterações introduzidas pela Lei nº 3.002/23, com jornada de trabalho de 12x36 horas, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, constantes do Anexo IV – Quadro de Cargos da referida Lei, mantidas as demais condições de provimento e de ocupação previstas na legislação vigente, passando a vigorar com as seguintes quantidades:

140	AUXILIAR DE ENFERMAGEM PLANTONISTA	AEP-A	Ensino Fundamental completo e curso específico de auxiliar de enfermagem com registro no COREN
50	ENFERMEIRO PLANTONISTA	EP-A	Curso Superior completo (graduação) de enfermagem com registro no COREN

Art. 2.° Fica revogado o § 3° do artigo 25 da Lei nº 2.834 de 1° de setembro de 2021.

Art. 3.° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votorantim, 17 de outubro de 2025.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO IV
CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO
EM REGIME ESPECIAL DE PLANTÃO E DO
PROGRAMA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA
TABELA I – REGIME ESPECIAL DE PLANTÃO

QUANT	***DENOMINAÇÃO***	***PADRÃO***	***REQUISITOS***
08	*ASSISTENTE SOCIAL PLANTONISTA*	*ASP-A*	*Curso Superior completo (graduação) e com o competente registro no Conselho Regional de Assistentes Sociais*
140	*AUXILIAR DE ENFERMAGEM PLANTONISTA*	*AEP-A*	*Ensino Fundamental completo e curso específico de auxiliar de enfermagem com registro no COREN*
50	*ENFERMEIRO PLANTONISTA*	*EP-A*	*Curso Superior completo (graduação) de enfermagem com registro no COREN*
15	*MÉDICO PEDIATRA PLANTONISTA*	*MPP-A*	*Curso Superior Completo (graduação) de medicina, possuindo título de especialista ou residência médica em pediatria e competente registro profissional.*
70	*MÉDICO PLANTONISTA*	*MP-A*	*Curso Superior completo (graduação) de medicina com registro no CRM*
36	*RECEPCIONISTA PLANTONISTA*	*RP-A*	*Nível Médio completo, conhecimentos da língua portuguesa e noções de informática*
15	*TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA*	*TEP - A*	*Nível Médio completo, com curso técnico em enfermagem e o competente registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN*
06	*TÉCNICO EM GESSO PLANTONISTA*	*TG-A*	*Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Gesso, com competente registro profissional*

Ofício nº 30/2025
Ref.: Processo nº 228/2025

Votorantim, 17 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar para apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei Ordinária nº 30/2025 (alteração da Lei Municipal nº 2.834, de 1º de setembro de 2021) que fazemos acompanhar da seguinte

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo alterar o número de cargos de Auxiliar de Enfermagem Plantonista e Enfermeiro Plantonista, a fim de adequar o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde e garantir o pleno funcionamento das unidades hospitalares que operam em regime de plantão.

Embora o Município esteja sujeito às medidas de contenção de despesas previstas no Decreto Municipal nº 8.056, de 24 de setembro de 2025, que estabeleceu diretrizes de controle de gastos e horário excepcional de expediente no âmbito do Poder Executivo, a área da saúde deve ser tratada como prioridade absoluta.

Desse modo, a ampliação dos cargos ora proposta mostra-se necessária para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde, não sendo possível restringir o funcionamento das unidades hospitalares em razão das medidas de limitação orçamentária.

A criação dos cargos propostos trará benefícios diretos à população votorantinense, que contará com um maior número de profissionais qualificados, capazes de proporcionar atendimento mais rápido, humanizado e eficiente, reduzindo filas e tempos de espera nas unidades de saúde.

Além disso, a medida contribui para a geração de empregos e para o fortalecimento da capacidade de resposta do Poder Público diante de eventuais crises no sistema de saúde municipal.

Ainda em relação aos indicadores do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), o Município de Votorantim registrou uma redução significativa em sua avaliação nos últimos anos.

A presente medida tem por finalidade contribuir para a elevação da nota atualmente fixada em C+, almejando uma melhor colocação no referido índice e, sobretudo, a melhoria concreta das condições de atendimento e dos serviços oferecidos aos munícipes.

Outra alteração proposta pelo presente projeto busca reafirmar o compromisso do Poder Executivo com o equilíbrio das contas públicas.

A gratificação de natureza temporária e não permanente, quando mantidas de forma contínua, tendem a comprometer o controle fiscal, aproximando o Município dos limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Dessa forma, a revogação do dispositivo que autorizava o pagamento da gratificação revela-se medida prudente e necessária para

garantir o cumprimento dos limites fiscais e a manutenção do equilíbrio financeiro do Município de Votorantim.

Essa ação de reequilíbrio financeiro cria espaço orçamentário para a efetivação das medidas previstas neste projeto de lei, especialmente a ampliação do número de cargos na área da saúde, o que refletirá diretamente na melhoria da qualidade dos serviços prestados à população votorantinense.

Dessa forma, a presente alteração tem por finalidade adequar o quadro de pessoal às necessidades efetivas da Secretaria Municipal de Saúde, promovendo o equilíbrio entre a eficiência na prestação dos serviços públicos e a responsabilidade orçamentária, em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública.

Desta forma, e considerando o interesse social envolvido, encaminhamos o presente projeto solicitando seja recebido e processado nos termos do art. 55, da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, e no aguardo de sermos atendidos, reiteramos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WEBER MAGANHATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Ao
Excelentíssimo Senhor
Rodrigo de Melo Kriguer
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM – SP